

Pensões - Complemento por dependência

Atribuído a **pensionistas dos regimes de segurança social** que se encontrem em situação de dependência.

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana, nomeadamente os relativos à realização dos serviços domésticos, à locomoção e cuidados de higiene, precisando da assistência de outrem.

Para atribuição do complemento e determinação do respectivo montante consideram-se os seguintes graus de dependência:

1.º grau – pessoas que não possam praticar, com autonomia, os actos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana: actos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal.

2.º grau – pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1.º grau e se encontrem acamados ou apresentem quadros de demência grave.

Grau de dependência	Montantes (€)	
	Regime Geral de Segurança Social	RESSAA, Regime Não Contributivo e Regimes Equiparados
1º Grau	€ 90,96	€ 81,86
2º Grau	€ 163,72	€ 154,62

Estes são os valores atribuídos pelo complemento por dependência, para aquelas pessoas que se encontram com incapacidade absoluta. NOTA: O complemento por dependência não é atribuído a pessoas que tenham sub-sistemas de saúde nem, aqueles que se encontram com Certificado de Incapacidade Temporária (CIT- “Baixa”)

- O Complemento por Dependência deverá ser requerido: nos serviços da segurança social da área da residência; em impresso de modelo próprio acompanhado dos documentos de prova nele indicados.

- Quando se activar o processo de “reforma”, ou seja, em paralelo à pensão de invalidez deve ser requerido este complemento sempre que a situação de dependência de terceiros se comprove.

Carla Reigada (Fonte: <http://www1.seg-social.pt/left.asp?03.02.08>)